

É que, se for igual ou superior a 1,2 g/l, então estaremos perante um crime e não já perante uma contra-ordenação, e isto dado o disposto no artigo 292.º

A lei distingue claramente duas situações: de um lado, temos a prática de um crime — logo que a taxa de álcool no sangue seja igual ou superior a 1,2 g/l; do outro, a contra-ordenação — a taxa de alcoolemia oscila entre igual a 0,5 g/l, inferior a 1,2 g/l, com a subdistinção de ainda ser igual ou superior a 0,8 g/l.

A lei não valoriza o mesmo facto como sendo crime e igualmente contra-ordenação.

A este respeito escreve o Dr. Pinto de Albuquerque em «Crimes de perigo e contra a segurança das comunicações», na obra *Jornadas de Direito Criminal — Revisão do Código Penal*, Centro de Estudos Judiciários, vol. II, p. 309:

«É absolutamente ilegítimo considerar que há nas condutas de condução sob efeito de uma taxa de álcool superior a 1,2 g/l um concurso (aparente) de crime e contra-ordenação para punir com a inibição do artigo 141.º do Código da Estrada (de 2 meses a 1 ano), porque esta é mais grave do que a inibição do artigo 69.º do Código Penal (de 1 mês a 1 ano).»

Logo, o artigo 138.º, n.º 1, do Código da Estrada não pode aqui ser invocado, uma vez que não se está perante um facto que é ao mesmo tempo crime e contra-ordenação.

Desde que a taxa de álcool seja igual ou superior a 1,2 g/l, estaremos, sempre e só, face a um crime — o do artigo 292.º do Código Penal. Vem sendo entendido por este Supremo Tribunal — nem, aliás, tal solução é posta em xeque no presente recurso — que a condução com uma taxa de álcool igual ou superior a 1,2 g/l integra grave violação das regras de trânsito — veja-se, neste sentido, os Acórdãos de 26 de Fevereiro de 1997, no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 464, p. 200, e de 11 de Fevereiro de 1998, no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 474, p. 144.

Segundo ainda o Dr. Pinto de Albuquerque (*ob. cit.*, p. 307), «a condução sob efeito do álcool é punida, além da pena principal, com a medida de segurança do artigo 101.º, n.os 1 e 2, alínea c), ou com a pena acessória do artigo 69.º do novo Código Penal». É evidente que a condução aqui tida em vista é a que integra o crime previsto no artigo 292.º

E mais à frente, afirma: «Este sistema punitivo acessório funciona deste modo: em primeiro lugar, o julgador deve, em face da gravidade dos factos e da perigosidade do agente [...], averiguar se há indícios de inaptidão para a condução automóvel ou se há perigo de reiteração da condução sob o efeito de álcool. Caso se tenham apurado indícios dessa inaptidão ou do perigo de continuação criminosa, deve aplicar-se a cassação.

Caso não se verifiquem esses indícios, deve então, e só então, o julgador aplicar a medida de proibição de conduzir do artigo 69.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal.»

Se não ocorre, no caso, qualquer circunstância que se possa integrar no n.º 1 do artigo 101.º, então só há que aplicar, como pena acessória, a medida prevista no artigo 69.º, n.º 1, alínea a).

Como se lê no citado Acórdão de 26 de Fevereiro de 1997, «consubstanciando a conduta do arguido, como

é indiscutível, um crime [...], vedado está aplicar-lhe a punição correspondente ao ilícito contra-ordenacional».

Nestes termos, acordam em:

- a) Resolver o presente conflito de jurisprudência surgido entre o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 21 de Outubro de 1998, processo n.º 1710/98, e o do Tribunal da Relação de Coimbra de 17 de Abril de 1996, processo n.º 175/96, do seguinte modo:

«O agente do crime de condução em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, deve ser sancionado, a título de pena acessória, com a proibição de conduzir prevista no artigo 69.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal.»

- b) Revogar o acórdão recorrido, tendo-se em consideração o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 445.º do Código de Processo Penal.

Sem tributação.

*Luís Flores Ribeiro — Virgílio António da Fonseca Oliveira — José Damião Mariano Pereira — Norberto José Araújo de Brito Câmara — José Pereira Dias Girão — Manuel Maria Duarte Soares — Armando Acácio Gomes Leandro — João Henrique Martins Ramires — António Gomes Lourenço Martins — António Correia Abranches Martins — Sebastião Duarte Vasconcelos da Costa Pereira — Hugo Afonso dos Santos Lopes — António Luís Sequeira Oliveira Guimarães — António de Sousa Guedes — José Pereira Dias Girão — Álvaro José Guimarães Dias — Bernardo Guimarães Fisher Sá Nogueira.*

## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

### Mapa Oficial n.º 1/99

Eleições para o Parlamento Europeu,  
realizadas em 13 de Junho de 1999

Nos termos do disposto no artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, aplicável por força do disposto nos artigos 12.º, n.º 6, e 16.º da Lei n.º 14/87, de 29 de Abril, a Comissão Nacional de Eleições faz públicos o mapa oficial com os resultados e a relação dos deputados eleitos:

	Total	Porcentagem	Mandatos
<b>Eleitores e votos</b>			
Eleitores inscritos .....	8 681 854	—	
Votantes .....	3 467 085	39,93	
Votos brancos .....	63 281	1,83	
Votos nulos .....	49 853	1,44	
<b>Partidos e coligações concorrentes</b>			
Partido Popular Monárquico (PPM)	16 182	0,47	—
Partido Operário de Unidade Socialista (POUS) .....	5 565	0,16	—
Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP)	30 446	0,88	—
Movimento O Partido da Terra (MPT) .....	13 924	0,40	—

	Total	Percentagem	Mandatos
Partido Socialista (PS) .....	1 493 146	43,07	12
CDU — Coligação Democrática Uni- tária (PCP-PEV) .....	357 671	10,32	2
Partido de Solidariedade Nacional (PSN) .....	8 413	0,24	-
Partido Social-Democrata (PPD/ PSD) .....	1 078 528	31,11	9
Partido Popular (CDS-PP) .....	283 067	8,16	2
Bloco de Esquerda (BE) .....	61 920	1,79	-
Partido Democrático do Atlântico (PDA) .....	5 089	0,15	-
<i>Total</i> .....			25

## Relação dos deputados eleitos

## Pela lista do Partido Socialista (PS):

Mário Alberto Nobre Lopes Soares.  
António José Martins Seguro.  
Fernando Luís de Almeida Torres Marinho.  
Helena de Melo Torres Marques.  
Carlos Cardoso Lage.  
António Carlos Ribeiro Campos.  
Sérgio Paulo Mendes de Sousa Pinto.  
Maria Jesuína Carrilho Bernardo.  
José Paulo Martins Casaca.

Carlos Manuel Natividade da Costa Candal.  
Elisa Maria Ramos Damião.  
Joaquim Manuel dos Santos Vairinhos.

## Pela lista do Partido Social-Democrata (PPD/PSD):

José Álvaro Machado Pacheco Pereira.  
Vasco Navarro da Graça Moura.  
Maria Teresa Bahia de Almeida Garrett Lucas Pires.  
Arlindo Marques Cunha.  
Carlos Henrique da Costa Neves.  
Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques.  
Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.  
Carlos Miguel Maximiano de Almeida Coelho.  
Fernando Ribeiro dos Reis.

Pela lista da CDU — Coligação Democrática Uni-  
tária (PCP/PEV):

Maria Ilda da Costa Figueiredo.  
Joaquim António Miranda da Silva.

## Pela lista do Partido Popular (CDS-PP):

Paulo Sacadura Cabral Portas.  
Luís Afonso Cortez Rodrigues Queiró.

Comissão Nacional de Eleições, 5 de Julho de 1999. —  
O Presidente, *Armando Pinto Bastos*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

80\$00 — € 0,40



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt> • Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 0808 200 110 • Fax: 394 57 50



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,  
VENDA DE PUBLICAÇÕES,  
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. (01)383 58 00 Fax (01)383 58 34
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. (01)394 57 00 Fax (01)394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. (01)781 07 00 Fax (01)781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telefs. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30